



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 17 de Abril - Ano 13 - 1396



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7064, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa de Conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Gilson Caverna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Sumaré, com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre os riscos à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sumaré, e poderá ser realizado por meio de parceria com entidades de saúde, educação e demais órgãos públicos responsáveis pela promoção da saúde.

Art. 3º - O Programa incluirá ações de divulgação de informações sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, e poderá incluir campanhas publicitárias, palestras, atividades educativas em escolas e outras iniciativas que visem a conscientização da população.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.610/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.736, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.761,74 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado-PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, Art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no

Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.761,74 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática:	02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL		RS 18.859,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática:	02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	015100000 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		RS 52.828,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390350000 - Serviços de consultoria	013100000 - SAÚDE - GERAL		RS 1.074,74
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			RS 72.761,74

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	03.016	CABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática:	03.016.0004.0122.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL		RS 71.687,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária:	03.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática:	03.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL		RS 1.074,74
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:			RS 72.761,74

DECRETO Nº 11.736/2023
FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de abril de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.737, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Substitui membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamentos, Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca dos Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do FUNDEB;

Considerando a Lei Municipal nº 6.542, de 26 de março de 2021 que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atendendo ao diploma Federal nº 14.113/2020;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 1072/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros representantes das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL a TITULAR: SUELI APARECIDA DA SILVA CHIARINELLI portadora do RG 17.375.234-2, por JOSÉ PEREIRA DE SOUZA portador do RG nº 63.380.310-8. E a SUPLENTE: KATIA REGINA GASPAROTO portadora do RG nº 13.941.217-7, POR QUITÉRIA MARIA SANTANA portadora do RG 28.576.383-0, e o SUPLENTE: COSME BORGES SANTOS portador do RG 55.189.562-7, por EDMUNDO FLOR DE LIMA portador do RG nº 13.761.250, no Conselho Municipal de Acompanhamentos, Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal de nº 11.648/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de abril de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.738, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Operação Estiagem 2023 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e; Considerando que a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de Medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de

e eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social; Considerando a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transformos a população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

Considerando que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

Considerando, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 11.146/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Operação estiagem 2023 no período compreendido entre 1º de julho e 30 de setembro de 2023.

Art. 2º. Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período

DECRETO Nº 11.738/2023
FOLHANº 02

Art. 3º. Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação estiagem 2023 constituído pelos seguintes Órgãos.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV – Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras;
- IX – Guarda Civil Municipal Ambiental;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológicos juntamente com as orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I – Observação: URA de até 30%;
- II – Atenção: URA de 30% até 20%;
- III – Alerta: de 20% até 12%;
- IV – Emergência: URA abaixo de 12%

PARAGRAFO ÚNICO - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

Art. 5º - No caso de ser declarado Estado de Atenção, alerta ou Emergência, o Comitê Gestor da Operação estiagem 2023 será acionado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - Fica adotado, como padrão, 13°C (Treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2023.

Art. 7º- Os órgãos integrantes do Comitê Gestor da Operação estiagem 2023 deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – REDEC I/5, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal Ambiental, Polícia Militar Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.

DECRETO Nº 11.738/2023
FOLHANº 03

§ 2º - Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE.

§ 3º - Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem 2023, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

Art. 8º - Visando à monitorização da Operação Estiagem 2023, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Superintendente requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Paragrafo único - O Servidor Público Municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficar é à disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZADALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de abril de 2023, no Paço Municipal e, em 17 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO DO DECRETO Nº 11.738/2023

TERMOS USUAIS RELATIVOS A INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAIS:

Conceito de Fogo – Fogo é um processo químico e físico de transformação. Podemos então defini-lo como o resultado de uma reação química que desprende luz e calor devido à combustão de materiais diversos.

Elementos que compõem o fogo.

Os elementos que compõem o fogo são:

1) Combustível – É todo o material que queima podendo ser:

- a) sólidos: Madeira, papel, tecido, algodão, etc.,
- b) líquidos: Voláteis – são os que desprendem gases inflamáveis a temperatura ambiente, Ex.: álcool, éter, benzina, etc. Não Voláteis – são os que desprendem gases inflamáveis a temperaturas maiores do que o meio ambiente. Ex.: óleo, graxa, etc.
- c) Gasosos: Butano, propano, etano, etc.

2) Comburente (oxigênio) – É o elemento ativador do fogo, que se combina com os vapores inflamáveis dos combustíveis, dando vida as chamas e possibilitando a expansão do fogo. Compõe o ar atmosférico na porcentagem de 21% sendo que o mínimo exigível para sustentar a combustão é de 16%. O Calor é de forma de energia. É o elemento que dá o início ao fogo, é ele que faz o fogo se propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até um superaquecimento em máquinas e aparelhos energizados.

3) Calor – É uma forma de energia. É o elemento que dá o início ao fogo, é ele que faz o fogo propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até superaquecimento em máquina e aparelhos energizado.

4) Reação em cadeia – É o produto de uma transformação gerando outra transformação após iniciarem a combustão, geram mais calor. Esse calor provocará o desprendimento de mais gases ou vapores combustíveis, desenvolvendo uma transformação em cadeia ou reação em cadeia.

Ponto de Fulgor – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis, os quais combinados com o oxigênio do ar em contato com uma chama, começam a se queimar, mas a chama não se mantém porque os gases produzidos são ainda insuficientes.

Ponto de Combustão – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis que, combinados com o oxigênio do ar e ao entrar em contato com uma chama, se inflamam, e mesmo que se retire a chama, o fogo não se apaga, pois essa temperatura faz gerar, os combustíveis vapores ou gases suficientes para manter o fogo ou a transformação em cadeia.

Temperatura de Ignição – É aquela em que os gases desprendidos dos combustíveis entram em combustão apenas pelo contato com o oxigênio do ar, independente de qualquer fonte de calor.

Principais pontos e temperaturas de alguns combustíveis ou inflamáveis

Combustíveis Inflamáveis	Ponto de Fulgor	Temperatura de Ignição
Etanol (70%)	16,6 °C (61,88 °F) [2]	363 °C (685,40 °F) [2]
Gasolina	-42,8 °C (-45 °F)	246 °C (495 °F)
Diesel	>38 °C (101 °F)	210 °C (410 °F)
Parafina	199,0 °C	245,0°
Querosene de Aviação	>60 °C (140 °F)	210 °C (410 °F)
Óleo vegetal (canola)	327 °C (620 °F)	
Biodiesel	>130 °C (266 °F)	

Abafador: equipamento simples para combater direto ao fogo, composto de um cabo preso em uma de suas extremidades a um retângulo de borracha (resistente ao fogo) permeado de furos.

Aceiro: barreira natural ou construída destinada a causar descontinuidade do material combustível (rios, estradas).

Advecção: Transmissão do calor por um movimento horizontal de massa de ar.

Antropismo: alteração do meio físico provocado pela ação do homem.

Ataque direto: método de combate em que o fogo é atacado diretamente, com abafadores ou através da aplicação da água, espuma, retardante ou terra.

Ataque indireto: método de combate usado á intensidade do fogo é alta e não há possibilidade de aproximação. A

linha de controle está localizada ao longo de aceiros naturais ou construída, a uma distância considerável do fogo.

Ataque inicial: esforços iniciais de controle realizados pelo grupo que primeiro chega ao local do fogo.

Ataque combinado: método de combate intermediário entre o direto e o indireto. É usado quando o calor produzido pelo fogo permite certa aproximação, mas não o suficiente para o ataque direto.

Avião Tanque: quaisquer aeronaves de asa fixa capaz de transportar água ou soluções retardam-te.

Bomba Costal: equipamento transportado nas costas do combatente, constituído de um reservatório para transporte de água ou retardam-te de uma bomba de operação manual que possibilita o lançamento de conteúdo do reservatório até uma distancia de 10 metros.

Brigada Comunitária: grupo de pessoas da comunidade vizinha contratadas para combater o incêndio e que recebem pagamento para realizar os serviços.

Carro Pipa ou Carro Tanque: caminhão ou caminhonete equipada com reservatório de água ou retardam-te que possua bomba de sucção e recalque.

Combustível: material orgânico disponível para ignição e queimar.

Fogo Contra fogo: técnica em combate em que, tendo como base um aceiro natural ou construído, é ateadado fogo na vegetação existente entre aceiro e a linha de fogo do incêndio de forma a eliminar o combustível existente.

Deteção: ato ou sistema de descobrir e localizar focos de incêndio e queimadas.

Ecossistema: sistema formado pelas comunidades biológicas em interação com os fatores do meio.

Focos de Calor: áreas que transmitem intensidade de calor elevada intensificada pelo sensor AVHRR do satélite NOAA.

Incêndio de Copa: tipo de incêndio que se caracteriza pela propagação do foco através das copas das arvores, independentemente do foco artificial. Geralmente considera-se incêndio de copa aquele que ocorre em combustível acima de 1,80 m de altura.

Incêndio em Cobertura Vegetal: fogo sem controle que incide qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem como por fonte natural.

Incêndio Subterrâneo: tipo de incêndio que se propaga através das camadas de húmus ou turfa existente sobre o solo mineral e abaixo do piso da floresta. Esses combustíveis são de textura fina, relativamente compactados e isolados da atmosfera. Os incêndios subterrâneos ocorrem geralmente em florestas que apresentam grande acumulação de húmus e em áreas alagadiças, tais como brejo ou pântanos.

Incêndio Superficial: tipo de incêndio que se propaga na superfície do piso da floresta, queimando os vegetais não decompostos, tais como folhas e galhos caídos, gramíneas, arbustos, enfim todo material combustível até cerca de 1,80 m de altura.

Intensidade do Fogo: taxa de energia ou calor liberada por unidade de tempo e por unidade de comprimento da frente do fogo.

Linha de Fogo ou Frente de Fogo: parte frontal do incêndio.

Monitoramento: medição repetitiva, discreta ou continua, ou observação sistemática da qualidade ambiental.

Moto Serra: serra movida a gasolina utilizada para cortar arvores, galhos etc. O seu uso é regulamentado pela portaria 149 – P de 30/12/92, do IBAMA.

Queimada, Queimada Controlada: aplicação controlada de fogo á vegetação natural ou plantado sob determinadas

condições ambientais que permita o fogo manter-se confinado a uma determinada área e ao mesmo tempo produzir uma intensidade de calor e velocidade de espalhamento desejáveis ao objetivo do manejo.

Rescaldo: ato de checar a existência e extinguir o foco de possível reigniçao de um incêndio recém-extinto.

Retardante Químico: qualquer substancia, executando água pura que através de uma atuação química ou física, reduz a inflamabilidade do combustível vegetal ou diminui a taxa de combustão.

Velocidade de Propagação: velocidade em que se propaga em uma determinada área por unidade de tempo.

PORTARIANº 296, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Torna sem efeito a Portaria nº 208, de 10 de março de 2023.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 208, de 10 de março de 2023, que nomeou o servidor JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA, portador da cédula de Identidade RG nº 22.941.096-0, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF. PMSC-10, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIANº 297, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria nº 562, de 23 de maio de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 17 de abril de 2023, a Portaria nº 562, de 23 de maio de 2022, de RICARDO ADARIO DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.872.527-1, lotado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF. PMSC-10, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de abril de 2023 Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIANº 298, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Desliga servidor celetista a seu pedido.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10904/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor ROSALVO TEIXEIRA, matrícula nº 2856, portador do RG nº 11.987.569, titular da função de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS A, REF. PMS52, que ora declarada vaga, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, em face do seu expresso pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 10 de abril de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIANº 299, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 11065/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora MARCIA LEAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 20620-1, portadora do RG nº 35.291.555-9, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 01234098377, categoria “B”.

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZADALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de abril de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIANº 300, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, SILMARA MAIURI DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.448.264-1, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMS-09, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 17 de abril de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZADALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de abril de

2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 3.932 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Sotiz Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbafini Dias e Renato Pereira

Designer: Ian Hiroshi Onoda

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br